



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 23 de abril de 2024 • Ano VII • Edição Nº 4268



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 036/2024)	2
DECRETO (Nº 037/2024)	5
LEI (Nº 751/2024)	7
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023)	15
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026/2024)	16
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90051/2024)	17
EXTRATO (CONTRATO Nº 061/2024)	18
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO (DISTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022)	19
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2020)	20
SEMP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 063/2024)	22
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023)	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2021)	24
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 036/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 036 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letra “i”, do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941 e amparado nos artigos 78, XV e 99, I letra “e” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a construção de escolas públicas e centros de educação infantil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado, de propriedade de Adelina de Jesus Souza, com as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.559.352,78m e E 435.164,66m; deste segue confrontando com a propriedade de DOMINGOS MORAES ALVES FILHO, com azimute de 85°30'13,35" por uma distância de 10,43m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.559.353,60m e E 435.175,05m ; deste segue com azimute de 39°55'54,23" por uma distância de 18,14m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.559.367,51m e E 435.186,70m ; deste segue confrontando com a propriedade de ALAIDE SALES DE JESUS, com azimute de 39°55'54,23" por uma distância de 9,39m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.559.374,71m e E 435.192,72m ; deste segue confrontando com a propriedade de ARLINDO LEMOS SUZART, com azimute de 39°55'54,23" por uma distância de 15,94m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.559.386,93m e E 435.202,95m ; deste segue confrontando com a propriedade de HERDEIROS DE ALEXANDRINO DE CASTRO SAMPAIO, com azimute de 91°00'36,73" por uma distância de 30,82m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.559.386,39m e E 435.233,77m ; deste segue confrontando com a propriedade de TEODULINO RIBEIRO DE ALMEIDA, com azimute de 165°49'32,37" por uma distância de 66,20m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.559.322,20m e E 435.249,98m ; deste segue com azimute de 256°12'17,12" por uma distância de 1,57m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.559.321,83m e E 435.248,45m ; deste segue confrontando com a propriedade de NAEDSON BORGES SILVA, com azimute de 256°12'17,12" por uma distância de 6,59m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.559.320,26m e E 435.242,05m ; deste segue confrontando com a propriedade de GENY BRANDÃO, com azimute de 256°12'17,12" por uma distância de 6,85m, até o ponto P10, de



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000.
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

coordenadas N 8.559.318,62m e E 435.235,40m ; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE BORGES DOS SANTOS, com azimute de 256°12'17,12" por uma distância de 5,75m, até o ponto P11, de coordenadas N 8.559.317,25m e E 435.229,81m ; deste segue confrontando com a propriedade de REGINA BORGES DE ANDRADE, com azimute de 343°58'02,78" por uma distância de 0,29m, até o ponto P12, de coordenadas N 8.559.317,53m e E 435.229,73m ; deste segue com azimute de 257°00'38,70" por uma distância de 22,89m, até o ponto P13, de coordenadas N 8.559.312,38m e E 435.207,43m ; deste segue confrontando com a propriedade de ESP DE HERVAL CAPELÃO DA SILVA, com azimute de 250°32'23,37" por uma distância de 13,01m, até o ponto P14, de coordenadas N 8.559.308,05m e E 435.195,17m ; deste segue com azimute de 162°18'34,49" por uma distância de 28,84m, até o ponto P15, de coordenadas N 8.559.280,57m e E 435.203,93m ; deste segue confrontando com a AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, com azimute de 254°17'22,74" por uma distância de 20,36m, até o ponto P16, de coordenadas N 8.559.275,06m e E 435.184,33m ; deste segue confrontando com a propriedade de ASSOCIAÇÃO A. BANCO DO BRASIL, com azimute de 340°11'49,21" por uma distância de 27,30m, até o ponto P17, de coordenadas N 8.559.300,74m e E 435.175,08m ; deste segue com azimute de 69°56'56,38" por uma distância de 3,10m, até o ponto P18, de coordenadas N 8.559.301,81m e E 435.177,99m ; deste segue com azimute de 345°20'11,26" por uma distância de 52,69m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, como área de 5.342,45 (m²), Perímetro (m) : 340,16.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a Construção de 01 (um) Centro de Educação Infantil.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do artigo 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este Decreto para fins de Construção de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, acaso necessário, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º. O Município de Amargosa efetuará o Depósito Judicial ou o pagamento de acordo com o valor acordado com o proprietário desde que igual ou inferior às avaliações técnicas disponíveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica, consignada em orçamento próprio.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000.
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 8º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa - BA, 23 de abril de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 037/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 037 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Institui comissão para realização e monitoramento de concurso público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever da Administração municipal em proceder a realização de concurso público como forma de prover a ocupação de cargos públicos;

CONSIDERANDO atento estudo realizado pela DGP acerca dos cargos de provimento efetivo e suas respectivas vagas disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir comissão especial interna organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com empresa a ser contratada.

DECRETA:

Art.1º. Fica criada comissão para realização e monitoramento de concurso público municipal, composta pelos servidores públicos elencados nas alíneas abaixo:

Marcelo Sales Souza Santos - (Presidente)

Ana Cristina Fonseca Farias – (Membro)

Sidnei Simas dos Santos - (Membro)

Art. 2º. A Comissão Organizadora do Concurso Público de que se trata o Art. 1º desde Decreto será responsável pelos encaminhamentos necessários à realização do certame, conforme levantamento de demandas de vagas realizado pelas secretarias municipais.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI auxiliar a comissão organizadora em todas as suas atribuições, cumprindo os atos executórios que lhe foram determinados e lhe prestando consta.

Art. 3º. Fica concedida à Comissão Organizadora do Concurso Público, no exercício de suas atribuições, autonomia para decidir sobre as questões relativas à realização do certame, visando máxima conformidade com a legislação em vigor e os princípios inerentes à Administração pública.

Art. 4º. Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Concurso, apresentará relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. O prazo para realização dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto podendo ser renovado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de requerimento justificado da própria comissão organizadora do concurso.

Parágrafo primeiro. Após a homologação do resultado final do concurso público, a Comissão Organizadora em baila será automaticamente extinta.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LEI (Nº 751/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 751, DE 23 DE ABRIL DE 2024

*Cria o Conselho Municipal de Turismo
do município de Amargosa-BA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo o presente projeto de Lei

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do município de Amargosa - BA, nos termos desta Lei.

CAPITULO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município em consonância com a diretriz nacional e estadual atentando para as ações de forma atualizada e dinamizando o processo turístico em nosso município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 6 (seis) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Amargosa - BA, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente.

- I. 03 representantes entre servidores municipais indicados pelo Prefeito;
- II. 01 representante da Câmara Municipal de vereadores;
- III. 01 representante do comércio local;
- IV. 01 representante da sociedade com envolvimento social, acadêmico ou econômico na área de turismo.

Art. 4º. A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Executivo.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito do Município, permitida sucessivas reconduções com mesmo tempo.

§1º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§2º. Os representantes do Conselho deverão ser os titulares das entidades que representam, ou indicado por este, devendo todos os membros do Conselho residir no Município de Amargosa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Incentivar e promover o turismo no Município de Amargosa, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Amargosa;
- II. Colaborar e orientar o Governo Municipal na elaboração e aplicação do Plano Municipal de Turismo;
- III. Aprovar as diretrizes e normas para criação e gestão do FUNTUR (Fundo de Desenvolvimento do Turismo);
- IV. Aprovar a aplicação e liberação de recursos para o FUNTUR;
- V. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUNTUR;
- VI. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNTUR;
- VII. Criar subcomissões de trabalho para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho Municipal de Turismo.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- I. Representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstância;
- II. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III. Cumprir as determinações desta Lei;
- IV. Ser voto de minerva em caso de empate;
- V. Representar o Conselho Municipal de Turismo junto às entidades municipais, estaduais e federais;
- VI. Abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º. É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º. É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II. Redigir as atas das sessões;
- III. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV. Cumprir as determinações desta Lei.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. É da competência dos membros do Conselho Municipal de Turismo:



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- I. Comparecer às sessões do Conselho Municipal de Turismo;
- II. Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI. Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados assuntos;
- VII. Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX. Comunicar, previamente ao Presidente, quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- X. Cumprir as determinações deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos especiais relacionados à competência do conselho.

§1º. As subcomissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º. O presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§3º. As subcomissões terão seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros do Conselho.

Art. 12. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado,



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.13. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPITULO VI

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§2º O conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§3º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 15. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 16. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria, será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 17. Durante a discussão, os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para a instrução do assunto em debate.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 18. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 19. O Membro do Conselho Municipal de Turismo que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento de discussão ou votação.

§1º O prazo de vista será de 10(dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Quando da discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada a sessão seguinte.

Art. 20. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 21. As deliberações do Conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§1º As deliberações de que trata o *caput* deste artigo peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§2º Sempre que possível poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

**CAPÍTULO V
DAS ATAS**

Art. 22. As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, contendo sempre:

- I. Dia, mês, ano, local e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II. Nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

convidados;

- IV. O nome do membro que houver faltado, com registro de eventual justificativa;
- V. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;
- VI. As reuniões poderão ser gravadas para registro total de todas as partes.

Art. 23. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 24. As atas serão registradas em livro próprio, preferencialmente digital, cuja responsabilidade é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DO MANDATO

Art. 25. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 26. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice- Presidente.

Art. 27. Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se o seguinte critério:

- I. Os que pertencerem ao quadro de servidores municipais, por outros servidores;
- II. Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por pessoas indicadas pela respectiva entidade a que pertencerem.

Art. 28. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Faltar por 3(três) sessões consecutivas do Conselho;
- II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

atos irregulares;

III. Perda do mandato na entidade que representa no COMTUR.

§1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º. Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 30. Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão considerados relevantes não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade, exceto diárias na hipótese de deslocamento para representar o município.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os atos administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros necessários à abertura e pleno funcionamento do FUNTUR de que trata esta lei.

Art. 32. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos em plenário do Conselho com maioria simples dos presentes ou por meio de normativa constante no seu regimento interno.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-Bahia, 23 de abril de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.567/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para atender as secretarias do município de Amargosa/BA.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 16.567/2023, Pregão Eletrônico nº 033/2023 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR - CNPJ	VALOR CONTRATADO
3	R5-TERCEIRIZAÇÃO TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA - 09.224.086/0001-00	R\$ 2.032.681,20
4	R5-TERCEIRIZAÇÃO TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA - 09.224.086/0001-00	R\$ 395.998,42

Ficam convocados os vencedores desta Licitação para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa-Bahia, 23 de abril de 2024.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026/2024)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação: INEXIGIBILIDADE Nº 2026/2024

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 8.024/2024**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2026/2024**, para “CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “**ZAY RIOS**” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 03H DO DIA 25/06/2024, REFERENTE A GRADE DO DIA 24/06/2024 COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2024, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE”, junto à empresa **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, CNPJ: 34.844.383/0001-04**, com valor global de **R\$ 30.000,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 23/04/2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90051/2024)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90051/2024

Processo Administrativo 8.120/2024

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **29/04/2024**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2024/65> **PNCP: 13825484000150-1-000065/2024** **OBJETO:** aquisição de cartões postais para atender as demandas do São João de 2024 do município de Amargosa – BA. Conforme descrito no Termo de Referência. Informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3634-2735. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior. Prefeito Municipal.

EXTRATO (CONTRATO Nº 061/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO 7083/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2013/2024; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO II, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 17/04/2024, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** THALY PRODUCOES LTDA (CNPJ 26.104.191/0001-25), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "TAYRONE" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA MADRUGADA DO DIA 22/06/2024 PARA O DIA 23/06/2024 ÀS 03H, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2024, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE. **VALOR:** R\$ 220.000,00 TOTAIS. **VIGÊNCIA:** ATÉ 30/07/2024, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2024. **PELO CONTRATANTE:** JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS.

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (DISTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO FMAS Nº. 008/2022

LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE AMARGOSA.

LOCADOR - MANOEL DO BONFIM DE SOUZA RIBEIRO, CPF XXX.142.175-XX.

DO OBJETO - LOCAÇÃO DE UMA CASA TÉRREA, LOCALIZADO NA RUA VALDOMIRO BORGES, Nº 171, BAIRRO: SANTA RITA, AMARGOSA-BA, DESTINA-SE A ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA SILVIA CARLA SANTOS, RG XX.722.071-XX, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RUA.

DO FUNDAMENTO LEGAL - ART. 138 DA LEI Nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA - 19/04/2024.

PELO LOCATÁRIO: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR.

PELO LOCADOR: MANOEL DO BONFIM DE SOUZA RIBEIRO.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2020)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 5.305/2024; **ESPÉCIE:** 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 055-2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTE PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS DESTE MUNICÍPIO., FIRMADO EM 22/04/2020, COM A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELO CONTRATADO NEIDE OLIVEIRA SOUZA E ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.069/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pintura de ligação e sinalização viária nas ruas e avenidas de pavimentação asfáltica no município de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 4.069/2024, Pregão Eletrônico nº 014/2024/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	CNPJ	VALOR REGISTRADO
01	SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA	36.377.091/0001-26	R\$ 1.059.200,00

Fica convocado o vencedor desta Licitação, a assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 22 de abril de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 063/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Extrato de Contrato de Licitação

Contrato nº 063/2024; **Processo Administrativo:** nº 20.194/2023; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021; **Contratante:** Município de Amargosa- BA; **Contratada:** A3M Construções e Consultoria Eireli, CNPJ/MF 27.898.037/0001-35; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E REFORMA DA PRAÇA DO BOSQUE, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, descritos no instrumento de projeto básico com recursos provenientes do FINISA, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Concorrência Pública nº 004/2023 e na proposta da CONTRATADA, **Vigência do contrato:** 180 dias; **Cobertura Orçamentária:** Unidade: 06.01; Projeto/Atividade: 1003; Elemento de Despesa: 44.90.51.00, **Valor:** R\$ 2.100.000,00 totais. **Data da assinatura:** 18/04/2024. **Pelo Contratante:** Júlio Pinheiro dos Santos Junior e **Pela Contratada:** Arlisson Marques de Abreu.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.940/2023

OBJETO: Aquisição de material penso e outros insumos médico-hospitalares para servir ao Hospital Municipal bem como aos diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Amargosa, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, através do Sistema de Registro de Preço.

CONVOCAÇÃO

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, após o despacho de cancelamento de ata de registro de preços com a Empresa SOLMEDI COM. E REPRESENTAÇÃO DE MAT. MED. E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.455/0001-05, publicado no DOM em 22/04/2024 (edição 4267), **CONVOCA** para apresentar à proposta de preço reformulada e documentação de habilitação as empresas:

1-ODONTOMAX COMERCIO ODNT0-MEDICO E HOSPITALAR LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 07.790.343/0001-46 - **LOTE 4**

2-M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.387424/0001-70 - **LOTE 6 e 17**

3-GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.926.522/0001-29 - **LOTE 12**

4-UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.812.673/0001-01 - **LOTE 14 e 16**

As empresas supracitadas deverão encaminhar os documentos solicitados até **hoje, às 15 horas**, para o e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br.

Registre-se. Publique-se.

Amargosa-Bahia, 23 de abril de 2024.

ANDREIA RIBEIRO GOMES

Pregoeira Oficial

Decreto nº 042/2023

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional -SEAFI,

Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-2735 E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2021)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROTOCOLO DIGITAL: 809/2024; **ESPÉCIE:** 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 011/2021, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA A, MANOEL PASSOS, LOT. SANTO ANTONIO, 060, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA (O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), FIRMADO EM 19/01/2021, COM O SENHOR **ERIVELTON RIBEIRO DE SOUZA**, CPF 028.447.015-58; **OBJETO:** REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 3,15103%; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO **LOCATÁRIO**, JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA, PELO **LOCADOR**, ERIVELTON RIBEIRO DE SOUZA.

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.367/2024

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2.367/2024, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE-032-2023 e Contrato 055/2023, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 48447897000122, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados no Hospital Municipal e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Amargosa.

DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega dos Produtos, informado pelo Almoxarifado de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 22909/2023 não tendo a empresa ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, observado o prazo para entrega de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, especificamente na a) do item 5 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do PE-032-2023, DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, veja-se:

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS 5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

necessidades e conveniências da CONTRATANTE: a) o CONTRATADO fornecerá os equipamentos/ materiais permanentes mediante a apresentação da “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento. Podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias. Sendo que para a prorrogação, a empresa deverá apresentar documento comprobatório para justificativa do atraso.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE-032-2023, que é de responsabilidade da licitada comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 30.1.2.4. deixar de apresentar amostra; 30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação 30.1.5. fraudar a licitação 30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; 30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 30.2.1. advertência; 30.2.2. multa; 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida. 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto 30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.2.1. advertência; 30.2.2. multa; 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida. 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto 30.3.3. as circunstâncias



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

agravantes ou atenuantes 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 09 de fevereiro de 2024, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

A empresa imputada por sua vez, em 12/02/2024, encaminhou defesa justificando que não foi possível atender os itens solicitados dentro do prazo estabelecido, pois a empresa fabricante estaria em férias coletiva, só sendo possível atender tal demanda após o retorno de sua equipe ao trabalho. Solicitando dilatação do prazo para entrega por mais 30 (trinta) dias, não sendo concedido pela secretária responsável pela pasta, Rosângela Oliveira Santos de Almeida, solicitando prosseguimento do Processo Administrativo em tela.

Além disso, em 11 de abril de 2024, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo, o qual objetiva a apuração de supostas irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 032/2024.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados, a empresa em 13/04/2024, assim o fez:

A EMPRESA ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA LTDA,
CNPJ: 48.447.897/0001-22 SEDIADA Á RUA FIGUEIRA DE CAPRI
NUMERO 370 – RIBEIRAO DAS NEVES - MG, POR INTERMÉDIO



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

DE SEU REPRESENTANTE LEGAL – DANIEL MONTEIRO DE FREITAS – CPF: 094.865.286-16 DECLARA EXPRESSAMENTE QUE: EM NENHUM MOMENTO, QUIS ATRASAR SEM JUSTIFICATIVAS A ENTREGA DA AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO INFORMADA NO PROCESSO JÁ INSTAURADO. SEMPRE MANTIVEMOS CONTATO VIA WHATSAPP COM O PESSOAL DO ALMOXARIFADO, E COM PESSOAL DO COMPRAS, MANTENDO O CONTATO SEM ATIVO E RÁPIDO, O MAIOR INTERESSADO NA EFETIVAÇÃO E CONCLUSÃO DA ENTREGA É A EMPRESA, UMA VEZ QUE SÓ RECEBEMOS OS VALORES DAS NOTAS FISCAIS APÓS ENTREGA DO MATERIAL ADQUIRIDO. A TÍTULO DE BOA FÉ, EMITIMOS A NF ANTECIPADAMENTE PARA QUE O TRAMITE INTERNO DO MUNICIPIO NÃO FOSSE PREJUDICADO COM A VIRADA DO ANO 2023-2024, OU SEJA, PAGAMOS O IMPOSTO DA NOTA FISCAL E TODOS OS CUSTOS DE PRODUÇÃO, ENTÃO ERA MUITO IMPORTANTE QUE ENTREGASSEMOS OS PRODUTOS MAIS BREVE POSSÍVEL. SOMOS FABRICANTES, PORTANTO POSSUIMOS VÁRIOS PRESTADOS DE SERVIÇOS QUE TERCEIRIZAMOS A PRODUÇÃO, COM ISSO TIVEMOS ATRASOS NOS NOSSOS PARCEIROS QUE PREJUDICARAM E MUITO NOSSOS PRAZOS, NA MESMA ORDEM DE FORNECIMENTO TINHA OUTRO EQUIPAMENTO DE OUTRO FORNECEDOR, ESTE TAMBÉM TEVE PROBLEMAS E ATRASOU MUITO SUA ENTREGA. ENVIAMOS OS OFÍCIOS E EXPLICAÇÕES PARA OS INTERESSADOS VIA WHATSAPP E LIGAÇÕES, MAS IREMOS REENVIAR AGORA PARA COMPOR O PROCESSO EM QUESTÃO. LAMENTAMOS PELO INCONVENIENTE, COMO JÁ DITO, O MAIOR INTERESSADO NA ENTREGA É SEMPRE A EMPRESA, QUE VIVE DO LUCRO, PRECISA DESTES LUCROS. PEDIMOS QUE SEJA ARQUIVADO O PRESENTE PROCESSO, TENDO EM VISTA BOA FÉ DA NOSSA EMPRESA, EM SEMPRE MANTER O DIALOGO ABERTO E VERDADEIRO COM OS ENVOLVIDOS, E PELAS



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

JUSTIFICATIVAS PRÉVIAMENTE ENVIADAS AOS
INTERESSADOS, BEM COMO A ENTREGA JÁ REALIZADA NO
MÊS DE MARÇO DE 2023. OBRIGADO

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentada nas notificações, os mesmos não devem prosperar, haja vista, que são apenas protelatórios e não se encontram lastreados de documentos probatórios com a devida Comunicação a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Cumpre observar, que a solicitação para prorrogação de prazo só foi feita 15 (quinze) dias após expiração do prazo para entrega e notificação do processo administrativo, o que demonstra total falta de responsabilidade no atendimento dentro do prazo pactuado no instrumento licitatório do item que fora requerido.

Ademais, conforme relatório de pendência de Entrega de Produtos e AF's hospedado no referido processo, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 22909/2023, e encaminhadas à empresa no dia 28/11/2023.

No entanto, a entrega dos pedidos só foi efetuada em 20/03/2024, somando mais de 60 dias de atraso, pois deveriam ter acontecido previamente em 12/01/2024, o que não ocorreu, infringindo o que fora pactuado nos instrumentos licitatório e contratuais, já que o prazo de entrega pactuado era de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar do recebimento das AF's, conforme determina o Tópico 5 na letra a). DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, do Termo de Referência do instrumento convocatório.

2) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Cumpre observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA o Município, apesar de solicitar os produtos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento da unidade hospitalar do município, por se tratar de equipamentos e materiais a serem utilizados no Hospital Municipal e Laboratório de Análises Clínicas do Município de Amargosa.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem cumprido o prazo para entrega, percebe-se, a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, PE), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso e inexecução na entrega dos materiais ocorreu sem nenhum aviso prévio por parte da licitante, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportou diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento dos materiais e equipamentos de grande importância para o bom funcionamento da unidade hospitalar e seu respectivo Laboratório, ocasionando diversos transtornos no que tange a oferta dos serviços à população que necessita de tais atendimentos, provenientes das unidades supracitadas.

3) DA CONCLUSÃO



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação na Lei de Licitação em seu artigo de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, multa no valor de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 05% (cinco por cento) do valor estipulado para a contratação, - Autorização atrasada - que soma o total de **R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 48447897000122, vencedora do PE-032-2023, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, tendo em vista a inexecução contratual e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 22 de abril de 2024.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro